

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

1. INTRODUÇÃO

A Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, da ANEEL/ANATEL/ANP, no seu Art. 34º, determina que os DETENTORES de infra-estrutura apresentem para homologação das suas respectivas Agências – ANEEL, ANATEL e ANP – o plano de ocupação de suas infra-estruturas, diretamente vinculado ao objeto da outorga expedida pelo Poder Concedente.

O Plano de Ocupação de Infra-Estrutura da Nova Palma Energia Ltda, denominada DETENTORA, é para o compartilhamento da infra-estrutura das redes de distribuição de energia elétrica, com base na Resolução Conjunta nº 1 ANEEL, ANATEL e ANP, de 29 de novembro de 1999, na Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014 e na Resolução Normativa nº 794, de 12 de dezembro de 2017 da ANEEL.

2. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos técnicos para compartilhamento da infra-estrutura das redes de distribuição de energia elétrica da DETENTORA, nas áreas urbanas e rurais, dentro de sua área de concessão, visando à instalação de cabos, fios e fibras ópticas de prestadores de serviços de telecomunicações (telefonia, comunicação, TV a cabo, transmissão de dados, etc.) e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, denominados OCUPANTES.

Este documento é parte integrante do Contrato Comercial firmado entre as partes: DETENTORA e OCUPANTES.

3. PREMISSAS

3.1. Uso Compartilhado

O compartilhamento dar-se-á por meio da utilização da capacidade excedente disponibilizada pela DETENTORA neste Plano de Ocupação, que a manterá sob seu controle e gestão, para cumprir as obrigações contidas no instrumento de concessão, conforme o Art. 7º e 8º da Resolução Conjunta nº 1 ANEEL, ANATEL e

ANP, de 29 de novembro de 1999 e Art 5º da Resolução 797 de 12 de dezembro de 2017.

3.2. Condições Gerais de Utilização

3.2.1. Quanto à Instalação

3.2.1.1. Os padrões de projeto e construção a serem utilizados devem estar em consonância com as Normas Técnicas da DETENTORA, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, Resolução conjunta ANEEL/ANATEL/AMP nº 001 de 24 de novembro de 1999, na Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014 e na Resolução Normativa nº 794, de 12 de dezembro de 2017 da ANEEL.

3.2.1.2. As distâncias mínimas entre os condutores das redes de energia elétrica e de iluminação pública e os cabos e/ou cordoalhas das redes das OCUPANTES, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50° C), serão as seguintes:

TENSÃO MÁXIMA ENTRE AS FASES	DISTÂNCIAS MÍNIMAS (m)
Até 600 V	0,60
Acima de 600 V a 34.500 V	3,40

3.2.1.3. As distâncias mínimas do cabo da rede da OCUPANTE ao solo, nas situações mais desfavoráveis (flecha máxima a 50° C) serão as seguintes:

- ❑ Sobre pistas de rolamento de rodovias e ferrovias: 7,0 m;
- ❑ Sobre pistas de rolamento de ruas e avenidas: 5,0 m;
- ❑ Sobre locais onde haja tráfego normal de pedestres, passagem de veículos e travessias sobre estradas particulares na área rural: 4,5 m;
- ❑ Sobre locais acessíveis exclusivamente a pedestres: 3,0 m;
- ❑ Sobre locais na área rural acessíveis a trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas: 6,0 m.

3.2.2. Quanto à Ocupação

3.2.2.1. Da Rede

3.2.2.1.1. Os suportes (cinta ou outro dispositivo) para fixação das cordoalhas ou

cabos das redes das OCUPANTES devem ser instalados no poste da DETENTORA na faixa de 50 cm destinada a essas ocupações, conforme indicada nos anexos I, II e III;

3.2.2.1.2. É permitida, em cada poste, no máximo 6 (seis) pontos de fixação, sendo que 1 (uma) posição é destinada à utilização para os serviços da DETENTORA e as 5 (cinco) posições são destinadas para ocupação pelas redes das demais OCUPANTES, mediante análise de disponibilidade pela DETENTORA;

3.2.2.1.3. As redes das OCUPANTES devem ser instaladas do mesmo lado do postes por onde passa a rede secundária de distribuição de energia elétrica, no caso de não existir a rede secundária devem ser instaladas na face voltada para a rua;

3.2.2.1.4. A ocupação do poste deverá ser feita de forma ordenada e uniforme, utilizando o mínimo espaço tecnicamente viável, de maneira a não interferir com os demais OCUPANTES existentes, bem como permitir a entrada de eventuais novos OCUPANTES;

3.2.2.1.5. As redes das OCUPANTES não devem ultrapassar os limites do ponto de fixação destinados a outros OCUPANTES, mesmo que a área adjacente esteja desocupada;

3.2.2.1.6. As redes das OCUPANTES não poderão sair da faixa de ocupação e invadir áreas destinadas a outras funções, tais como: rede secundária, iluminação pública, neutro, etc, mesmo que aquelas áreas estejam desocupadas;

3.2.2.1.7. Nos casos em que a altura do ponto de fixação destinada à OCUPANTE não tenha às suas necessidades, por exemplo, para travessias de avenidas, este deverá optar por outra alternativa, como por exemplo substituição dos postes;

3.2.2.1.8. O número de fios telefônicos " FE " (fio Drop) instalados na posteação não devem exceder a 6 (seis) por ponto de fixação;

3.2.2.1.9. Deve ser evitada coincidência de ponto de ancoragem da cordoalha ou

cabo da rede da OCUPANTE com fim de linha de rede de energia elétrica e de demais OCUPANTES. Neste caso a ancoragem da OCUPANTE pode ficar em um poste anterior e chegar ao próximo em TMR.

3.2.2.1.10. As redes das OCUPANTES devem possuir identificações com o nome da OCUPANTE e as características de cabo, instaladas em todos os pontos de fixação;

3.2.2.1.11. Devem ser evitadas emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de outra OCUPANTE.

3.2.2.2. Dos Equipamentos

3.2.2.2.1. Havendo utilização de cordoalha os equipamentos das redes das OCUPANTES devem ser instalados nesta, com exceção dos armários de distribuição, potes de pupinização, caixas terminais, fontes de alimentação, subidas e descidas laterais, que poderão ser fixados no poste. Esses equipamentos devem ser instalados de modo que a face superior fique a uma distância de 20 cm abaixo do ponto de fixação inferior e a face inferior no máximo a 110 cm desse ponto. As dimensões desses equipamentos não poderão exceder a 60 cm de largura, 90 cm de altura e 40 cm de profundidade.

3.2.2.2.2. Juntamente com o projeto de rede deverão ser apresentados desenhos com os detalhes da instalação e as características do equipamento. Os equipamentos poderão ser instalados nos postes somente após aprovação do projeto pela DETENTORA.

3.2.2.2.3. É vedada a instalação de caixas de derivação, armários de distribuição, caixa terminal, potes de pupinização, fontes de alimentação e outros equipamentos similares em postes com transformadores, religadores, seccionadores, chaves seccionadora, capacitores ou outros equipamentos da DETENTORA.

3.2.2.2.4. É vedada a instalação de quaisquer equipamentos ao longo da cordoalha ou em poste, em local coincidente com equipamento existente, mesmo que seja de outra OCUPANTE;

3.2.2.2.5. Os equipamentos devem possuir identificações com o nome da OCUPANTE.

3.2.2.3. Outras Condições

3.2.2.3.1. No caso de intercalação de postes, para sustentação da rede da OCUPANTE, estes devem ser implantados pela DETENTORA e ter características idênticas aos instalados e altura que permita apoiar a rede de energia elétrica existente ou prevista naquele vão. Na área rural em que as condições técnicas da rede de energia elétrica não permitam a intercalação, deve ser feito outro traçado, distante de, no, mínimo, 4 m do eixo da mesma.

3.2.2.3.2. Não é permitida a instalação de aterramento da OCUPANTE no mesmo poste ou na haste em que estiver instalado o aterramento da DETENTORA;

3.2.2.3.3. É vedada a colocação da rede da OCUPANTE em disposição horizontal exceto para cruzeta de extensão, para permitir o afastamento mínimo de obstáculos no caminhamento da rede, inclusive curvas ou viradas de esquina. Neste caso, deverá ser apresentado o projeto contendo os detalhes da fixação;

3.2.2.3.4. As redes das OCUPANTES devem estar eletricamente isoladas entre si e dos postes da DETENTORA;

3.2.2.3.5. A DETENTORA não se responsabiliza por eventuais interferências nas redes das OCUPANTES causadas pela rede elétrica, cabendo a estes instalar filtros para rádio-interferência e proteções contra induções eletromagnéticas.

3.2.2.3.6. Na eventualidade de ocupação de postes por mais de uma OCUPANTE, a DETENTORA se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas;

3.2.2.3.7. As OCUPANTES devem fornecer à DETENTORA as respectivas informações relativas aos valores de trações horizontais para instalação de cordoalhas e/ou cabos que serão utilizados nos projetos e na construção;

3.2.2.3.8. O esforço resultante vertical mínimo a ser considerado em postes tangentes em redes urbanas será de 20 daN por cabo, para vãos máximos de 40 m. Quando necessário, qualquer valor superior deve ser indicado no projeto. (Esforço axial no poste);

3.2.2.3.9. O esforço resultante vertical mínimo a ser considerado em postes tangentes em rede rurais será de 40 daN por cabo, para vãos máximos de 80 m. Quando necessário, qualquer valor superior deve ser indicado no projeto. (Esforço axial no poste);

3.2.2.3.10. Caso haja necessidade de execução de serviços que resultam em substituições, aumento de altura, intercalação de postes, ou modificações nas instalações existentes, estes serão executados pela DETENTORA, mediante pedido formal e as expensas da OCUPANTE. O início da obra de alteração da rede da DETENTORA está condicionado ao atendimento dos itens a seguir

- ❑ Aceitação e recolhimento, por parte da solicitante, dos valores orçados;
- ❑ Observar o cronograma de obras e desligamentos previstos pela DETENTORA;
- ❑ Caso a obra seja executada com o sistema energizado, através de equipe de linha viva, não há necessidade de observar o cronograma de obras e desligamentos previstos.

3.2.3. Pedido de Compartilhamento de Infra-Estrutura (Postes)

Para solicitação de compartilhamento da Infra-Estrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no Art. 6º da Resolução nº 797 de 12 de dezembro de 2017. A solicitação será respondida no prazo máximo de 90 dias.

3.2.4. Quanto ao Aluguel Mensal

- ❑ A DETENTORA passa a emitir faturas mensais de cobrança de aluguel dos pontos nos postes liberados, conforme definido no respectivo contrato de compartilhamento de infra-estrutura, assinado entre a DETENTORA e a OCUPANTE.

3.3. Aspectos de Segurança, Qualidade e Confiabilidade do Sistema da DETENTORA

O uso dos postes da DETENTORA pelas OCUPANTES não deve comprometer o atendimento a parâmetros de segurança, tanto nos aspectos operacionais quanto de segurança do trabalho, de qualidade e de confiabilidade do sistema da DETENTORA, estabelecidos pelos órgãos competentes, bem como as obrigações associadas à concessão expedida pelo Poder Concedente.

3.4. Proteção ao Meio Ambiente

O compartilhamento não deve infringir a legislação de proteção ao meio ambiente estabelecida pelos órgãos competentes, conforme o Art. 5º da Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999.

3.5. Restrições ao Compartilhamento

Conforme determina o § 3º do Art. 11º, da Resolução Conjunta nº 1, o compartilhamento só será negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas pelo Poder Concedente.

4. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS POR PARTE DA OCUPANTE

A aprovação final do compartilhamento fica condicionada ao atendimento do item 3.2.3 e apresentação do projeto técnico completo em 03 vias, inclusive com anotação de responsabilidade técnica (ART).

5. INFRA-ESTRUTURA DISPONIBILIZADA

A infra-estrutura disponibilizada pela DETENTORA, conforme o Art. 7º, da Resolução Conjunta nº 1, é da Classe 2 – postes.

A capacidade excedente é a que consta nos ANEXOS, deste Plano, onde estão indicados os pontos de fixação.

Nenhuma OCUPANTE pode usar o espaço de compartilhamento do poste de maneira desordenada para evitar os prejuízos ao uso das demais OCUPANTES.

6. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Este plano de ocupação disponibilizado no site da DETENTORA poderá ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver feito relevante que justifique a revisão.

7. NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO

Na aplicação deste Plano é necessário consultar os seguintes documentos:

- I. NBR-15688 – Redes de Distribuição Aérea Rural de Energia Elétrica Padronização, da ABNT;
- II. Resolução Conjunta nº 1 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24 de novembro de 1999.
- III. Resolução Conjunta nº 4 ANEEL/ANATEL/ANP, de 16 de dezembro de 2014.
- IV. Resolução 797 da ANEEL, de 12 de dezembro de 2017.
- V. Norma Regulamentadora NR10 do Ministério do Trabalho – Instalações e Serviços em Eletricidade e outras Aplicáveis

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infra-estruturas de interesse da OCUPANTE, sempre de acordo com a Norma Técnica da *DETENTORA*.

8.2. A menção de classe ou tipo de infra-estrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da OCUPANTE poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à *DETENTORA*, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias.

8.3. É de responsabilidade da OCUPANTE o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

8.4. Independente de outras implicações, a qualquer momento a *DETENTORA* poderá interferir junto à *SOLICITANTE* e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela *SOLICITANTE*, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

8.5. As situações não previstas neste plano de ocupação serão analisadas pela *DETENTORA*.

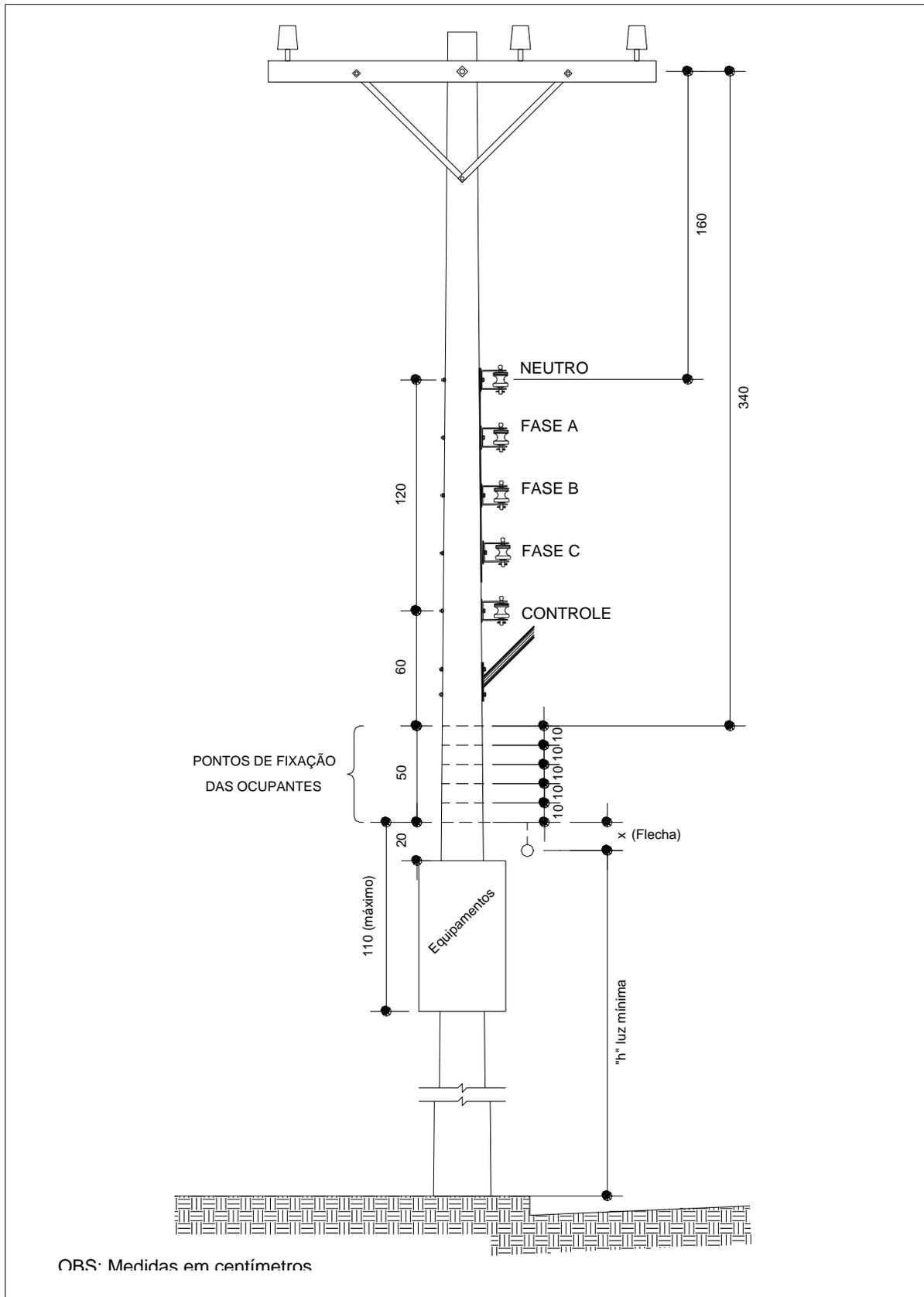
9. VIABILIDADE TÉCNICA

Os estudos de viabilidade técnica para novo atendimento serão realizados pela *DETENTORA*, de acordo com suas Normas Técnicas, este Plano de Ocupação de Infra-Estrutura e nas Resoluções referidas na Cláusula 7. Havendo divergência entre este Plano de Ocupação e as Resoluções prevalece o estabelecido nestas observadas também as atualizações.

ANEXOS

ANEXO I

Estrutura de AT e BT



ANEXO II

Estrutura de AT e previsão de BT

